



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ<sup>Lido na Sessão do dia 03/05/05</sup>  
GABINETE DO PREFEITO

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ	PROTÓCOLO N.º 303105
DATA 03/05/05	VISTO:
RECEBIDO:	RJK

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 080 /2005**

*Concede reajuste salarial e abono aos servidores municipais e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º-** É concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, efetivos e estáveis.

§ 1º - Excluem-se do reajuste os servidores comissionados.

§ 2º - Os futuros reajustes para recomposição do poder de compra dos vencimentos dos servidores poderão ser concedidos pelo Poder Executivo, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

**Artigo 2º-** É concedido abono de R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores das classes 1 a 11 do Plano de Cargos e Vencimentos vigente, exceto para os servidores que auferem produtividade.

**Parágrafo Único** - O abono será extinto e o seu valor absorvido pela nova remuneração do servidor, quando da aplicação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações ou por reajuste, o que ocorrer primeiro

**Artigo 3º-** A gratificação dos cargos comissionados prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 75, de 15 de dezembro de 2004, será variável e estabelecida pelo Poder Executivo em até 100% (cem por cento) do valor do vencimento base, em obediência ao limite prudencial das despesas com pessoal previsto na lei de Responsabilidade Fiscal ou em função do contingenciamento inevitável da execução orçamentária, para responder a necessidade de ajuste fiscal ou de investimentos sociais inadiáveis.

ARQUIVE-SE  
03/05/05  
RJK



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sistema de remuneração baseado em produtividade, a ser medida por critérios objetivos, preferencialmente baseados em indicadores de eficácia, eficiência e efetividade dos serviços prestados.

**Artigo 5º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual e serão suportadas pela realização de receitas excedentes aos valores previstos ou pela anulação de créditos orçamentários não utilizados.

**Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros sobre a folha de pagamento a 1º de abril de 2005 e revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 26 DE ABRIL DE 2005.**

*RUITER CUNHA DE OLIVEIRA*  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO N.º 303105
DATA 28.1.04 /2005
RECEBIDO:
VISTO: R.M.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 080/2.005.**

**PROCESSO Nº. 032/2.005.**

**APROVADO EM : 25.04.2.005.**

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E ABONO  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei:

**Artigo 1º.** – É concedido reajuste de 10%(dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, efetivos e estáveis.

**§ 1º.** – Excluem-se do reajuste os servidores comissionados.

**§ 2º.** – Os futuros reajustes para recomposição do poder de compra dos vencimentos dos servidores poderão ser concedidos pelo Poder Executivo, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

**Artigo 2º.** – É concedido abono de R\$ 100,00 (Cem reais) para os servidores das classes 1 a 11 do Plano de Cargos e Vencimentos vigente, exceto para os servidores que auferem produtividade.

**Parágrafo Único** – O abono será extinto e o seu valor absorvido pela nova remuneração do servidor, quando da aplicação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações ou por reajuste, o que ocorrer primeiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 3º.** - A gratificação dos cargos comissionados, prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 75, de 15 de dezembro de 2004, será variável e estabelecida pelo Poder Executivo em até 100% (cem por cento) do valor do vencimento base, em obediência ao limite prudencial das despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal ou em função do contingenciamento inevitável da execução orçamentária, para responder as necessidades de ajuste fiscal ou de investimentos sociais inadiáveis.

**Artigo 4º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sistema de remuneração baseado em produtividade, a ser medida por critérios objetivos, preferencialmente baseados em indicadores de eficácia, eficiência e efetividade dos serviços prestados.

**Artigo 5º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão p/ conta das dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual e serão suportadas pela realização de receitas excedentes aos valores previstos ou pela anulação de créditos orçamentários não utilizados.

**Artigo 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros sobre a folha de pagamento a 1º de abril de 2005 e revogando as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 25 de abril de 2.005.**

Marcos de Souza Martins  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**MONSTRATIVO COMPARATIVO COM APLICAÇÃO DA LEI DE REAJUSTE**

Auxiliar de Serviços Diversos	Março/2005	Maio/2005
Vencimento base	90,45	99,50
Adicional de tempo de serviço (20%)	18,09	19,90
Complemento salário mínimo	169,55	200,50*
Abono LC nº XX/2005	0,00	100,00
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>	<b>278,09</b>	<b>419,90</b>
≠ R\$ / Mês	-	40,00
≠ R\$ Acumulado (Março – Maio/05)	-	141,81
Δ % / Mês	-	10,53%
Δ % / Acumulado (Março – Maio/05)	-	50,99%

Motorista	Março/2005	Maio/2005
Vencimento base	125,39	137,93
Adicional de tempo de serviço (20%)	25,08	27,59
Adicional de função (25%)	31,35	34,48
Complemento salário mínimo	134,61	162,07*
Abono LC nº XX/2005	0,00	100,00
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>	<b>316,43</b>	<b>462,07</b>
≠ R\$ / Mês	-	40,00
≠ R\$ Acumulado (Março – Maio/05)	-	145,64
Δ % / Mês	-	9,48%
Δ % / Acumulado (Março – Maio/05)	-	46,03%

Adjunto de Administração	Março/2005	Maio/2005
Vencimento base	236,16	259,78
Adicional de tempo de serviço (20%)	47,23	51,96
Complemento salário mínimo	23,84	40,22*
Abono LC nº XX/2005	0,00	100,00
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>	<b>307,23</b>	<b>451,96</b>
≠ R\$ / Mês	-	40,00
≠ R\$ Acumulado (Março – Maio/05)	-	144,73
Δ % / Mês	-	9,71%
Δ % / Acumulado (Março – Maio/05)	-	47,11%

Técnico em Laboratório	Março/2005	Maio/2005
Vencimento base	335,32	368,85
Adicional de tempo de serviço (20%)	67,06	67,06
Complemento salário mínimo	67,06	67,06
Abono LC nº XX/2005	0,00	100,00
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>	<b>469,44</b>	<b>602,97</b>
≠ R\$ / Mês	-	0,00
≠ R\$ Acumulado (Março – Maio/05)	-	133,53
Δ % / Mês	-	0,00%
Δ % / Acumulado (Março – Maio/05)	-	28,44%

\* Projetando salário mínimo, a partir de 1º de maio de 2005, em R\$ 300,00;

\* Símbolos: ≠ (Diferença) e Δ % (Variação Percentual).

13